

PROJETO DE LEI 19/2021

“Autoriza concessão de uso de bem imóvel para YUVATI CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Passa Vinte – MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso do imóvel com extensão de 13629.00m² do terreno denominado Área Industrial, em Passa Vinte, conforme croqui e memorial descritivo anexo, para YUVATI CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 31.132.222/0001-91, com sede na Q 06 BLOCO A, nº. 81, Sala 602, Parte S. Edif. José Severo, Setor Comercial Sul, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.326-900.

§ 1.º - A concessão de que trata o caput terá a duração de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos desde que verificada a manutenção das condições para a concessão.

§ 2.º - Poderá o concessionário realizar intervenções, construções e reformas para melhor adequação de seus interesses e desenvolvimento de suas atividades.

§ 3.º - O concessionário assumirá todos os encargos incidentes no imóvel, tais como energia elétrica, água, telefone e outras decorrentes da utilização do bem, mormente com relação a eventuais licenças para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2.º - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, em caráter privativo e personalíssimo, devendo o concessionário em contrapartida cumprir as seguintes condições:

I - Criar e manter durante o período da concessão empregos à municipais de Passa Vinte - MG;

II – Que 70% (setenta por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas exclusivamente à municipais de Passa Vinte - MG;

III – Que seja gerado no mínimo 80 (oitenta) vagas de empregos diretos;

IV - Manter em local visível, no imóvel de que trata esta lei, placa informando a concessão constando o número da Lei que concedeu o uso, contendo as medidas de 1,5m de comprimento x 2,5m de largura, nos termos do artigo 50 da Lei Municipal nº. 241/2021;

V - Que a empresa beneficiada inicie suas instalações no município dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 3.º - A concessão é eminentemente precária, e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplemento de disposições desta Lei, da Lei Municipal nº. 241/2021 e eventuais regras estabelecidas em contrato;

II – Por interesse público ou da administração, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Por motivos imprevistos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, de maneira imediata.

Art. 4.º - A concessão de uso que versa a presente Lei não impede que a empresa, através de requerimento próprio, pleiteie os demais benefícios instituídos pela Lei Municipal nº. 241/2021.

Art. 5.º - Revogada ou extinta a concessão, o imóvel deverá ser devolvido nas condições recebidas e as benfeitorias por ventura erigidas no imóvel que não forem removíveis, serão incorporadas ao patrimônio público do município, não havendo direito de indenizações independente da natureza da benfeitoria.

Art. 6.º - Fica dispensada a elaboração de contrato de concessão de uso.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte - MG, 31 de maio de 2021.

LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Magno Faisther de Souza
Presidente da Câmara